



## ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

### PORTARIA Nº 1256/GC5, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Altera dispositivos da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, de conformidade com o previsto nos arts. 43 e 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto nos incisos XIV e XXIII do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 00058.048774/2012-06, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da ementa da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2011, Seção 1, página 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre as restrições relativas a implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar as normas e definições relativas às Zonas de Proteção de Aeródromos, de Helipontos, de Auxílios à Navegação Aérea e de Procedimentos de Navegação Aérea estabelecidos nos Anexos a esta Portaria." (NR)

Art. 3º O art. 1º, o inciso LXII do art. 2º, o art. 64, a letra "a" do inciso IV e o inciso XII do art. 95, o inciso III do art. 99, o art. 101, o art. 102 e seu parágrafo único e o art. 103, todos do Anexo I da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as restrições estabelecidas pelos Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos, Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, Plano de Zona de Proteção dos Procedimentos de Navegação Aérea e Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromos aos objetos projetados no espaço aéreo." (NR)

"Art. 2º .....

LXII - ZONA DE PROTEÇÃO - conjunto de superfícies nas quais o aproveitamento e o uso do solo sofrem restrições definidas pelos seguintes Planos: Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos, Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea." (NR)

"Art. 64 Constitui Implantação de Natureza Perigosa toda aquela que produza ou armazene material explosivo ou inflamável, cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou

emanações; assim como outras que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea." (NR)

"Art. 95.....

IV .....

a) a decisão de que trata este inciso e os de número I e III deste artigo deve acatar a fundamentação dos pareceres técnicos efetuados pelo DECEA, por intermédio de seus Órgãos/Serviços Regionais, quanto às implicações nas atividades de controle do espaço; e" (NR)

.....

XII - instaurar processo administrativo toda vez que constatar ou tomar conhecimento de ocorrência de infração às normas desta Portaria e nos preceitos pertinentes da legislação complementar, encaminhando os autos do processo para a Junta de Julgamento da Aeronáutica." (NR)

"Art. 99 .....

III - fiscalizar as implantações e o desenvolvimento de atividades urbanas quanto à sua adequação aos Planos Básicos de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos, Plano Específicos de Zona de Proteção de Aeródromos e Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea." (NR)

"Art. 101. Toda vez que se verifique a ocorrência de infração aos preceitos desta Portaria ou preceitos pertinentes da legislação complementar, o COMAER, por intermédio do COMAR da área correspondente, deverá instaurar processo administrativo, encaminhando-o para a Junta de Julgamento da Aeronáutica para a apuração, julgamento e imposição das providências administrativas contidas nesta Portaria e, quando couber, as demais penalidades previstas na legislação complementar, bem como oficiar à ANAC para conhecimento e providências julgadas pertinentes, dentro de suas competências." (NR)

"Art. 102. Na infração às normas estabelecidas nesta Portaria e nos preceitos pertinentes da legislação complementar, o COMAER, por intermédio da Junta de Julgamento da Aeronáutica, poderá impor as seguintes providências administrativas:

.....

Parágrafo único. Independentemente do julgamento pela Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAer), a implantação que descumprir o previsto nesta Portaria e nos preceitos pertinentes da legislação complementar, estará sujeita a imediato embargo, de ofício, em caso de medida necessária à segurança da navegação aérea." (NR)

"Art. 103. As providências administrativas previstas no artigo anterior são aplicáveis aos atos e condutas de pessoas físicas ou jurídicas que, em função da inobservância e do descumprimento das normas específicas editadas nesta Portaria e nos preceitos pertinentes da legislação complementar, sejam nocivas à coletividade, ao bem público e à segurança da navegação aérea." (NR)

Art. 4º Ficam revogados o inciso XLIV do art. 2º, os incisos V, XXXIV e XLVIII do art. 3º, o art. 62, o art. 63, o Parágrafo único do art. 64, a letra "c" do inciso III do art. 95, o art. 98 e o inciso IV do art. 100 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO  
Comandante da Aeronáutica

## **RETIFICAÇÃO**

No art. 4º da Portaria nº 1256/GC5, de 10 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 132, Seção 1, página 199, de 11 de julho de 2013, **onde se lê**: “Ficam revogados o inciso XLIV do art. 2º, os incisos V, XXXIV e XLVIII do art. 3º, o art. 62, o art. 63, o Parágrafo único do art. 64, a letra “c” do inciso III do art. 95, o art. 98 e o inciso IV do art. 100 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011”, **leia-se**: “Ficam revogados o inciso XLIV do art. 2º, os incisos V, XXXIV e XLVIII do art. 3º, o art. 62, o art. 63, o Parágrafo único do art. 64, a letra “c” do inciso III do art. 95, o art. 98 e o inciso IV do art. 100, todos do Anexo I da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011”.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Marco Antonio Telles Ramos - Cel Av  
Chefe da GC5